

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrução Normativa nº 25/2023

Dispõe sobre a modalidade, divisão dos cursos executados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) e os seus critérios para certificação de conclusão de curso

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de Governo do Estado de Goiás, de 08 de março de 2023 e considerando a necessidade de padronizar critérios de execução dos cursos pela SESG,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as modalidades de cursos executados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) conforme segue:

I - Presencial: acontece em um local físico estabelecido, no qual docente e discentes reúnem-se ao mesmo tempo. Pode ter até 20% da carga horária total realizada à distância sem descaracterizar a modalidade presencial;

II - Educação a Distância: docente e discentes estão separados fisicamente, sendo o curso mediado por tecnologias de informação e comunicação. Pode ter até 20% da carga horária total realizada de forma presencial sem descaracterizar a modalidade de educação a distância. Apresenta dois formatos distintos, conforme descrito a seguir:

a) com tutoria: disponibilizado em plataforma virtual (Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional) com cronograma das disciplinas/componentes curriculares definido com data de início e fim. Os discentes são agrupados em turmas e acompanhados por um docente tutor; e

b) sem tutoria: também conhecido como autoinstrucional. Disponibilizado em plataforma virtual (Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional) para ser realizado a partir de um desenho auto explicativo, sem o acompanhamento de um tutor. Não há formação de turmas e prazo estabelecido para realização do curso.

III - Semipresencial: curso com carga horária prevista na modalidade presencial e a distância, que ultrapassa os 20% permitidos nos itens I e II.

Art. 2º Estabelecer que o curso de nível técnico será dividido em módulos e estes em componentes curriculares.

§ 1º Os componentes curriculares deverão ter carga horária mínima de 10h/a cada.

§ 2º Os módulos deverão possuir carga horária mínima de 30h/a cada.

§ 3º Serão utilizados como critérios para certificação de conclusão de curso:

I - frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) de cada componente curricular;

II - cem por cento (100%) de frequência no estágio; e

III - obtenção de aproveitamento (menção) classificado como "A" ou "B", segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, em cada componente curricular.

§ 4º O discente que obtiver aproveitamento "C", em qualquer componente curricular, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, será considerado INAPTO, não obtendo certificação de conclusão de curso ainda que atinja a frequência mínima de 75% de cada componente curricular e/ou 100% de frequência no estágio supervisionado.

§ 5º Os discentes que atingirem os critérios mínimos estabelecidos no parágrafo 3º deste artigo serão considerados APTOS.

§ 6º Para fins de descrição das menções A, B ou C, serão consideradas as seguintes definições operacionais:

I - A: O discente é capaz de desempenhar, com destaque, as competências exigidas pelo perfil profissional de conclusão. Compreende e aplica com facilidade os conceitos adquiridos, atingindo os objetivos propostos. É autônomo na realização das tarefas propostas, revela muito interesse, empenho, espírito crítico e iniciativa. Neste caso, a situação/ resultado final será APTO.

II - B: O discente é capaz de desempenhar, satisfatoriamente, as competências exigidas pelo perfil profissional de conclusão. Não revela dificuldades ao nível da compreensão, aquisição e aplicação dos conceitos e da autonomia na realização das tarefas propostas. Manifesta sentido de responsabilidade, interesse e empenho. Neste caso, a situação/ resultado final será APTO.

III - C: O discente ainda não é capaz de desempenhar, as competências mínimas exigidas pelo perfil profissional de conclusão. Revela insuficiente desenvolvimento das competências específicas não atingindo os objetivos propostos. Apresenta dificuldades ao nível da compreensão aplicação e aquisição dos conceitos e da autonomia da realização das tarefas propostas. Manifesta pouco interesse e empenho. Neste caso, a situação/ resultado final será INAPTO.

Art. 3º Estabelecer que o curso de Pós-graduação (na modalidade presencial, certificado pela SESG), com carga horária mínima de 360h/a, será dividido por disciplina.

§ 1º Serão utilizados como critérios para certificação a frequência mínima de 75% da carga horária total do curso, obtenção de nota mínima de 7,0 (sete) por disciplina e nota mínima de 7,0 (sete) no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Projeto de Intervenção (PI), segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

§ 2º Os discentes que atingirem os critérios mínimos estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo, serão considerados APROVADOS. E os demais, serão considerados REPROVADOS.

§ 3º Para fins de cálculo da frequência no TCC/PI será atribuída a frequência de 100% da carga horária correspondente ao aluno que fizer o trabalho e obtiver nota.

Art. 4º Os cursos de Pós-graduação na modalidade EaD ou semipresencial executados pela SESG e certificados por outra instituição seguirão os critérios de certificação da instituição certificadora.

Art. 5º Determinar que os cursos de Educação Continuada e Educação Permanente na modalidade presencial serão divididos por componentes curriculares, com carga horária mínima de 10h/a cada, os quais poderão ser agrupados em módulos com carga horária mínima de 30h/a cada.

§ 1º Será utilizado como critério para certificação, independentemente da duração do curso, a frequência mínima de 75% da carga horária total do curso.

§ 2º Para os cursos com carga horária superior à 80h/a, como critério de certificação, poderá ser utilizada também a média final do curso mínima de 7,0 (sete).

§ 3º Os critérios de certificação deverão ser definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 4º Os discentes que atingirem os critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo, serão considerados APROVADOS. E os demais, serão considerados REPROVADOS.

Art. 6º Determinar que os cursos de Educação Continuada e Educação Permanente nas modalidades Educação a Distância (EaD) com tutoria e Semipresencial serão divididos por componentes

curriculares, com carga horária mínima de 10h/a cada, os quais poderão ser agrupados em módulos com carga horária mínima de 30h/a cada.

§ 1º Será utilizado como critério para certificação, independentemente da duração do curso, a frequência mínima de 75% da carga horária total do curso e média final de 7,0 (sete) pontos.

§ 2º Os discentes que atingirem os critérios mínimos estabelecidos no parágrafo anterior deste artigo, serão considerados APROVADOS. E os demais, serão considerados REPROVADOS.

Art. 7º Determinar que o cálculo da frequência para os cursos de nível Técnico, de Pós-graduação e de Educação Continuada e Educação Permanente com carga horária presencial e EaD ou EaD com momentos síncronos e assíncronos, será feito da seguinte forma:

§ 1º A frequência do aluno nos momentos assíncronos será calculada considerando a nota final (média) das atividades avaliativas do curso, de acordo com as proporções estabelecidas: Pontuação 0,0 a 0,9/sem menção corresponde a 0% de frequência; Pontuação 1,0 a 5,0/menção C corresponde a 50% de frequência; Pontuação 5,1 a 7,4/menção B corresponde a 75% de frequência; Pontuação 7,5 a 10,0/menção A corresponde a 100% de frequência.

§ 2º Quando houver momentos síncronos/presencial, a frequência será registrada em diário de frequência, onde serão contabilizadas as horas aulas correspondentes, incluindo as presenças/ faltas de cada aluno.

§ 3º Para o cálculo da frequência total do aluno no componente curricular/disciplina/curso será utilizada a proporcionalidade da carga horária dos momentos assíncrono e síncrono, em relação à carga horária total do curso.

Art. 8º Determinar que os cursos de Educação Continuada e Educação Permanente na modalidade de Educação a Distância (EaD) sem tutoria (autoinstrucionais) serão divididos por componentes curriculares, com carga horária mínima de 2h/a cada, os quais poderão ser agrupados em módulos com carga horária mínima de 10h/a cada.

§ 1º Será utilizado como critério para certificação a obtenção de nota mínima de 7,0 (sete) na avaliação final do curso.

§ 2º Os discentes que atingirem o critério mínimo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, serão considerados APROVADOS. E os demais, serão considerados REPROVADOS.

Art. 9º Para os Cursos Introdutório para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Introdutório para Agente de Combate às Endemias (ACE), será observado o disposto na Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 e na Portaria nº 2436, 21 de setembro de 2017.

§ 1º Serão utilizados como critérios para certificação a frequência de 100% da carga horária total do curso e menção final A ou B.

§ 2º Os discentes que atingirem os critérios mínimos estabelecidos no parágrafo anterior deste artigo, serão considerados APROVADOS. E os demais, serão considerados REPROVADOS.

Art. 10 Estabelecer os critérios de recuperação de nota, conforme descrito a seguir:

I - Curso de Nível Técnico: Ao discente com menção C será oferecida oportunidade de recuperação paralela de aprendizagem. O conceito da recuperação substituirá a menção inicial do componente curricular.

II - Curso de Pós-Graduação: A recuperação será conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Pós-Graduação.

III - Curso de Educação Continuada e Educação Permanente na Modalidade Presencial: Caso o PPC preveja critério de certificação por nota, considerando que a média final mínima de aprovação é 7,0, não há previsão de recuperação para o discente que obtiver nota entre 0,0 e 3,9. Para o discente que obtiver nota entre 4,0 e 6,9, deverá ser aplicada pelo docente responsável pelo componente curricular atividade de recuperação cuja nota deverá ser somada à média parcial do componente curricular para o cálculo da média final do mesmo. A recuperação poderá ser feita por componente curricular, quando o PPC do curso prever atividades avaliativas em cada componente curricular, ou ao final do curso, quando o PPC

prever apenas atividades avaliativas ao final do curso. O discente que obtiver nota igual ou maior que 7,0 não realizará atividade de recuperação.

IV - Curso de Educação Continuada e Educação Permanente na Modalidade de Educação a Distância (EaD) com Tutoria: os sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem devem ser contínuos e efetivos pelo AVA, e a recuperação deverá ser paralela. Para isso, o tutor poderá, com anuência prévia do coordenador técnico-pedagógico: aumentar prazos para entrega de atividades dos discentes; permitir novas tentativas de avaliação de aprendizagem; e possibilitar novo envio de atividade de acompanhamento e avaliação.

V - Curso de Educação Continuada e Educação Permanente na Modalidade Semipresencial: caso o PPC do curso preveja nota para a carga horária presencial, a recuperação seguirá os critérios estabelecidos para recuperação dos cursos de Educação Continuada e Educação Permanente na Modalidade Presencial. No caso de nota na carga horária em EaD, a recuperação seguirá os critérios estabelecidos para os cursos de Educação Continuada e Educação Permanente na Modalidade de Educação a Distância (EaD) com Tutoria.

VI - Curso de Educação Continuada e Educação Permanente na Modalidade de Educação a Distância (EaD) sem Tutoria: não há previsão de recuperação.

VII - Cursos Introdutório para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Introdutório para Agente de Combate às Endemias (ACE): Ao discente com menção C será oferecida oportunidade de recuperação paralela de aprendizagem. O conceito da recuperação substituirá a primeira menção aplicada ao discente no curso.

Art. 11 Estabelecer os critérios de compensação da ausência às aulas presenciais, observados os casos previstos no Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/1969 e na Lei nº 6.202, de 17/04/1975:

I - Apresentar frequência mínima entre 50% e 74%;

II - Atribuir a esses discentes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento do docente, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Instituição;

III - O discente deverá solicitar ao docente a autorização de compensação da ausência às aulas. O docente ao autorizar a compensação da ausência às aulas deverá apresentar a programação dos exercícios domiciliares a serem realizados, assim como o período de execução dos mesmos;

IV - O docente da disciplina/componente curricular é o responsável por inserir no diário o percentual de frequência que será atribuído aos exercícios domiciliares realizados;

V - A frequência final do discente será composta pelo somatório da frequência nas aulas com o percentual de frequência atribuído pelo docente baseado nos exercícios domiciliares de compensação da ausência às aulas;

VI - Deverá ser apresentado e arquivado um laudo médico atestando a situação de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas;

VII - Não será permitida compensação da ausência no estágio supervisionado.

Art. 12 O discente será considerado desistente dos cursos presenciais executados pela SESG quando:

I - homologado o resultado final do Edital de Chamada Pública, declarar expressamente não possuir intenção em realizar o curso;

II - apresentar termo de desistência, a qualquer momento do curso;

III - para os cursos técnicos e de pós-graduação, será considerado desistente também o discente que descumprir o prazo concedido em Edital de Chamada Pública para efetivação de matrícula;

IV - apresentar mais de 25% de faltas consecutivas a qualquer tempo do curso, desde que não haja o retorno do discente até o final do curso; e

V - não apresentar nenhuma nota e frequência no curso.

Art. 13 O discente será considerado desistente dos cursos a distância e semipresencial executados pela SESG quando:

I - homologado o resultado final do Edital de Chamada Pública, declarar expressamente não possuir intenção em realizar o curso;

II - apresentar termo de desistência, a qualquer momento do curso; e

III- não apresentar nenhuma nota e frequência no curso.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Instrução Normativa nº 11/2021-SESG.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

RAFAELA JÚLIA BATISTA VERONEZI

Superintendente da Escola de Saúde de Goiás
SESG



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI**, **Superintendente**, em 19/07/2023, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49730385 e o código CRC 9978BA6E.

SUPERINTENDENCIA DA ESCOLA DE SAUDE DE GOIÁS
RUA 26 Nº 521- Bairro JARDIM SANTO ANTÔNIO - GOIANIA - GO - CEP 74853-070
- (62)3201-3428.



Referência: Processo nº 202300010023411



SEI 49730385